



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.212 DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

"Concede Pensão à Viúvo de Servidora Pública Falecida"

O Povo do Município de Teixeira/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão, em caráter indenizatório, de pensão especial para o viúvo da falecida servidora pública municipal aposentada, Sra. Amélia Izabel Fialho da Silva, em razão da ausência de regime próprio de previdência, e impossibilidade jurídica da pensão ser custeada pelo IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, ou pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, devido a sua aposentadoria já estar sendo custeada pelo Município.

Parágrafo Único. O referido neste artigo retroage a 24 de setembro de 2005, data da morte da servidora.

Art. 2º. O valor da pensão especial corresponderá a R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), valor do último provento, de acordo com o artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Teixeira/MG.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a abrir crédito suplementar no orçamento vigente para atendimento das despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2005.


José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal